



CÓPIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 1.990 - DE 12 DE AGOSTO DE 1.974.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar operação de crédito com a MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. - MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos, no / montante de Cr\$ 207.412,20.

JOSÉ EDUINO WEBER, Vice-Prefeito Municipal de Montenegro, em exercício.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a / firmar com a MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. - MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos, contrato referente a uma operação de crédito até o valor de Cr\$ 207.412,20 (DUZENTOS E SETE MIL QUATROCENTOS E DOZE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), afora juros e comissões observadas as condições, cláusulas e disposições usuais em contratos dessa natureza, cujo produto deverá ser aplicado, exclusivamente, na aquisição de uma Retroescavadeira MF-252, Massey Ferguson, adquirida da firma INDASA - Máquinas Industriais e Agrícolas S.A., com sede em Porto / Alegre.

Art. 2º - Fica, também, o Poder Executivo autorizado a dar à mesma instituição financeira mencionada no intróito e no art. 1º / desta Lei, em causa ou penhor, em garantia de pagamento da operação acima, as parcelas que lhe couberem no "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto de Circulação de / Mercadorias, referente aos exercícios de 1975 e 1976 com a consequente retenção por parte da citada instituição financeira desses valores para aplicá-los na liquidação e resgate da operação de crédito / mencionada no art. 1º.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a outorgar à citada instituição financeira, procuração em causa própria para levantar, mensalmente, em qualquer instituição financeira ou repartição pública ou privada as parcelas ou quotas do "FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS", resultantes da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM, mencionadas no artigo anterior.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Fls. 2.-

.....

Art. 4º - Fica, outrossim, o Poder Executivo autorizado a dar em alienação fiduciária em garantia, em conformidade com o / disposto no art. 66 da Lei nº4728 de 14 de julho de 1965, à MOBILIZADORA DE CAPITAIS S.A. - MOCASA - Financiamento, Crédito e Investimentos os bens adquiridos com o financiamento ora concedido e descrito sumariamente no final do art. 1º.

Art. 5º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a se fazer representar por seu titular em todos os atos concernentes ao ajuste e estipulação da operação de crédito ora autorizada, inclusive outorgando mandatos, assinando todos os papéis, contratos, títulos e o que mais necessário fôr para a boa execução da transação supra.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 12 de agosto de 1.974.

(Ass.) JOSÉ EDUINO WEBER
- Vice-Prefeito, em exercício -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data supra

(Ass.) CELSO EMÍLIO MULLER
- Secretário do Governo -

JCO/MHM.-

Confere com o original, do qual é
cópia fiel.

Montenegro, _____ de _____ de 19 ____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Secretaria